



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 050/2024 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O referido projeto trata de doação de imóvel ao Estado do Ceará, visando a implantação da nova sede do Fórum do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**relevante interesse público, devidamente
justificado. (grifos nossos)**

O interesse público fica justificado pela instalação do Fórum

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à doação do bem público.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.

Deve ser corrigido o art. 2º do referente projeto, passando a redação a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, a legislação municipal precedente.

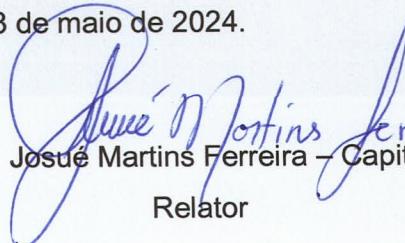
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 050/2024.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2024.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator